

LEI MUNICIPAL N.º 250/2003 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

EMENTA: "Cria o **Concurso Garota PJR-Pastoral da Juventude Rural** de Carlinda, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º**- Fica criado o **Concurso Garota PJR- Pastoral da Juventude Rural**, cuja vencedora será representante da Pastoral da Juventude Rural no Município com mandato de 01 (um) ano, devendo o mesmo ser realizado no dia 25 de Julho, dia do Agricultor, salvo por motivos justificáveis, para alteração do dia, com expressa autorização legislativa.
- Artigo 2º**- O evento acontecerá sempre através de uma comissão organizadora sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Departamento de Ação Social, com anuência do Executivo Municipal.
- Artigo 3º**- O **Concurso Garota PJR- Pastoral da Juventude Rural**, terá regulamento específico de execução, e será publicado para conhecimento dos Municípes.
- Artigo 4º**- A Administração Municipal, poderá conceder a realização desse concurso à Pastoral da Juventude Rural com autorização por escrito aos responsáveis, pela execução do concurso e assim reconhecendo a validade do evento, acatando o resultado do mesmo.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em 30 de Outubro de 2003**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: Vereadores, Naldo Soares dos Santos e Antonio Cipriano